



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº01/2021

PROCESSO Nº041/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2021

À Empresa: **MAURO HENRIQUE CALDEIRA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS**

CNPJ: **41.174.461/001-68**

Representante legal Senhor: **MAURO HENRIQUE CALDEIRA**

Endereço: Rua João Evangelista, nº24, Bairro Teresópolis, na Cidade de João Monlevade /MG.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Centro, **IBERTIOGA-MG**, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO** com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **MAURO HENRIQUE CALDEIRA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS**, consoante o que segue:

Considerando que a referida empresa participou de forma livre e legítima à sessão pública do dia 06 de abril de 2021, Processo Licitatório nº 041/2021, Pregão Presencial nº013/2021, e tendo a mesma satisfeito todos os requisitos de credenciamento e habilitação, apresentado envelope com proposta de preços, dentro dos padrões exigidos no instrumento editalício, e tendo ainda participado da fase de lances.

Desse ato legítimo originou-se a regular Ata de Registro de Preços nº 014/2021, que foi encaminhada por e-mail, em 08 de abril de 2021, para (macveiculosjm@gmail.com). E em 20 de abril de 2021 foi publicada no site oficial do Município a Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Sendo assim, mediante a inercia da empresa em referendar a Convocação para assinatura da Ata, mostra-se:

Com base no exposto e na melhor forma de direito, tendo a empresa **MAURO HENRIQUE CALDEIRA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS**, se recusado a assinar a Ata de Registro de Preços do certame em epígrafe, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Editalício, qual previu prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**. Cumpre ao Município de **IBERTIOGA-MG**, com fulcro no sagrado Princípio da Supremacia do Interesse Público, **NOTIFICAR** a referida empresa nos seguintes termos:

Fica a empresa, **MAURO HENRIQUE CALDEIRA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ de nº 41.174.461/0001-68, bem como seu sócio majoritário, Sr. **MAURO HENRIQUE CALDEIRA**, inscrito no CPF de nº 060.221.676-12, **IMPEDIDOS** de contratar com o Município pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, até que se consolide o processo administrativo próprio.

A decisão acima se pauta no objetivo único e exclusivo de não ocasionar aos munícipes mais prejuízos e atrasos na prestação dos serviços que envolvam o correto funcionamento da frota de veículos do município, que envolvem transporte de pacientes para tratamento médico em outros municípios, funcionamento dos caminhões e maquinários que visam à manutenção dos princípios da intangibilidade da integridade da pessoa humana, da garantia à segurança e à vida sadia e de qualidade.

Portanto, com vistas a evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e amplo defesa, **COMUNICAMOS** a empresa **MAURO HENRIQUE CALDEIRA AUTOPEÇAS E SERVIÇOS**, prazo de **05 (cinco) dias corridos**, para se manifestar da decisão proferida, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento desta, para que apresente defesa por escrito, aduzindo as razões de defesa, instruindo-as com provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na sua aceitabilidade e na aplicação das penalidades previstas na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Município de Ibertioga, 26 de abril de 2021.



SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal